Têrça-feira 28 de Julho de 1925 — I Série — Número 166

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	180$
A 1.ª série. . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série. . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série. . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 10:970 — Equipara, para os efeitos de melhoria de vencimentos, os adjuntos dos directores da Polícia de Investigação Criminal nomeados anteriormente à vigência do decreto n.º 8:435, actualmente na situação de adidos, aos adjuntos da mesma polícia que forem juízes de direito de 3.ª classe.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:971 — Declara nulo e sem efeito o decreto publicado no *Diário do Govêrno* n.º 59, de 26 de Março de 1916, que cedeu à Câmara Municipal do concelho da Lourinhã a casa denominada da Senhora da Guia, anexa à capela da Atalaia de Cima, na freguesia da Lourinhã.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:811 — Insere várias disposições relativas a primeiros e segundos sargentos artífices, ferradores e enfermeiros hípicos já reformados ou que vierem a reformar-se.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:972 — Fixa as percentagens a cobrar dos compradores das mercadorias vendidas em leilão nos Armazéns Gerais Industriais.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 4:473 — Dá nova constituïção à comissão organizadora das exposições e concursos agrícolas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Decreto n.º 10:970

Em virtude das autorizações concedidas ao Govêrno pelas leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922, respectivamente nos seus artigos 43.º e 9.º;

Atendendo ao disposto nas leis n.ºs 1:452 e 1:456, de 20 de Julho e de 6 de Agosto de 1923;

Tendo em vista as disposições do decreto n.º 8:435, que reorganizou as polícias, e o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 10:884, que regulamentou o decreto n.º 10:790;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa:

Hei por bem, em conformidade com os despachos dos Ministros das Finanças e do Interior, exarados em processo de reclamação apresentado à comissão central do estudo e aplicação das leis de melhorias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos de melhoria de vencimentos os adjuntos dos directores da Polícia de Investigação Criminal nomeados anteriormente à vigência do decreto n.º 8:435, actualmente na situação de adidos, são equiparados, emquanto se mantiverem em exercício de funções, aos adjuntos da mesma polícia que forem juízes de direito de 3.ª classe.

§ único. A equiparação a que se refere êste artigo produzirá os seus efeitos desde a data em que os aludidos funcionários entraram no exercício de funções e emquanto nelas permanecerem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 28 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Germano Lopes Martins* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:971

Considerando que, por decreto publicado no *Diário do Govêrno* n.º 59, 1.ª série, de 26 de Março de 1916, foi cedida à Câmara Municipal do concelho da Lourinhã, distrito de Lisboa, pela renda anual de 14$40, para instalação da escola de ensino primário geral e habitação da professora, a casa denominada da Senhora da Guia, anexa à capela da Atalaia de Cima, na freguesia da Lourinhã;

Considerando que a cargo da entidade cessionária ficaram todas as despesas de adaptação, conservação e seguro;

Considerando que a Câmara cessionária, embora tivesse começado as obras de adaptação do edifício à instalação da escola, as suspendeu pouco depois e veio declarar desistir da cedência da mesma casa, por terem falhado os donativos que os moradores dos lugares da Atalaia de Cima e Atalaia de Baixo se tinham comprometido a angariar;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar que seja declarado nulo e sem efeito o decreto publicado no *Diário do Govêrno* n.º 59, 1.ª série, de 26 de Março de 1916, cedendo à Câmara Municipal do concelho da Lourinhã, distrito de Lisboa, pela renda anual de 14$40, para instalação de uma escola de ensino primário geral e habitação da respectiva professora, a casa denominada da Senhora da Guia, anexa à capela da Atalaia de Cima, na freguesia da Lourinhã.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha en-